



RESOLUÇÃO 01/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 1.008, de 08 de setembro 2000, que regulamenta a transferência fundo a fundo para o financiamento das ações de média e alta complexidade executadas pelos estados, municípios e distrito federal, na área de vigilância sanitária;
- II. Que os pareceres técnicos da Coordenadoria de Vigilância, Avaliação e Controle – COVAC, apontam condições técnica – administrativa dos municípios adequadas para a execução das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Descentralização das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária para o município abaixo discriminado:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TETO FINANCEIRO (0,060 HAB/ANO)
ARARIPE	19.845	1.190,70

Art.2. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua assinatura

Fortaleza, 22 de janeiro de 2003

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Maria Vilauva Lopes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO 02/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de Farias Brito na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 03/2003 – CIB/Ce

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A descentralização da gestão sobre os prestadores dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS vinculados aos SUS para os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, exercendo o comando único, conforme o estabelecido na Portaria MS/GM Nº 373, de 27/02/02, item 55 e.
- II. A Resolução da CIB Nº 22/02, de 10/07/02 que dispõe sobre a distribuição dos recursos federais para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS.
- III. As solicitações de pagamento dos serviços excedentes realizados nos meses de outubro e novembro de 2002 pela Clínica UNIRIM do Crato e nos meses de setembro a dezembro de 2002, pelo RIM CENTRO de Maracanaú.
- IV. A transferência para o Fundo Estadual de Saúde do saldo do recurso destinado ao Teto de TRS de Quixadá, não utilizado em 2002, no valor de R\$ 18.403,62 (dezoito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos).

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o repasse financeiro de recursos federais creditados no FUNDES para a área de alta complexidade, para cobrir as despesas com assistência prestada aos usuários do SUS, que não foram assegurados nos limites financeiros dos municípios.

Art. 2º. Transferir para o Fundo Municipal de Saúde do Crato o valor de R\$ 6.257,62, (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 34% do débito com a UNIRIM e para o Fundo Municipal de Maracanaú o valor de R\$ 12.146,00 (doze mil, cento e quarenta e seis reais), correspondente a 66% do valor do débito com o RIM CENTRO.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de fevereiro 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 04/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 1.008, de 08 de setembro 2000, que regulamenta as transferências fundo a fundo para o financiamento das ações de média e alta complexidade executadas pelos estados, municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância Sanitária;
- II. Que os pareceres técnicos da Coordenadoria de Vigilância, Avaliação e Controle – COVAC, apontam condições técnico – administrativas do município adequadas para a execução das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Descentralização das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária para o município abaixo discriminado:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TETO FINANCEIRO (0,060 HAB/ANO)
GUARACIABA DO NORTE	35.535	2.132,10

Art.2. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua assinatura

Fortaleza, 14 de março de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 05/2003 – CIB/Ce

Dispõe sobre a distribuição dos Recursos
Federais para os Serviços de Terapia
Renal Substitutiva – TRS

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas nas Portaria **GM Nºs 1112, datada 13/06/02 e 2038, datada 04/11/2002** que fixa o limite anual de recursos para a Assistência Ambulatorial – Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, a serem financiados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- II. As Resoluções da CIB/CE n^{os} 02, 18 e 22/2002 que aprovam a Programação Pactuada e Integrada – PPI 2002 e alteram os tetos financeiros dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar as alterações na PPI - 2002 na área ambulatorial – Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS e os novos limites financeiros mensais a serem financiados através do FAEC (Anexo I).

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Fortaleza, 14 de março de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ANEXO I da Resolução CIB/Ce Nº 05/2003

Programação Mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2003

MUNICÍPIO	UNIDADE	META FÍSICA	VALOR (Em R\$ 1,00)
Barbalha	Hospital Maternidade Santo Antônio	1.092	113.278
Crato	UNIRIM	1.989	219.981
Caucaia	Clínica de Nefrologia de Caucaia	435	55.338
Fortaleza	Policlínica do Rim S.C. Ltda	1.385	138.332
	Santa Casa de Fortaleza	1.242	123.900
	Instituto de Nefrologia do Ceará	1.834	183.800
	Clínica PRONEFRON	2.450	284.186
	Hospital Universitário (HUWC)	1.009	91.313
	Instituto do Rim	1.593	291.215
	Rim Centro	986	99.670
	Instituto de Doenças Renais	1.967	195.605
	Clínica do Rim	1.503	151.005
	PRONTORIM	2.381	237.108
	Sub - Total	16.350	1.796.134
Juazeiro do Norte	Hospital Santo Inácio	1.035	103.074
Maracanaú	Rim Centro	1.283	133.628
Quixadá	Centro de Doenças Renais e Hip. Art. CDRQ	438	45.265
Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	1.687	176.580
	Total	24.309	2.643.278

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 06/2003– CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. A Portaria Nº 1.327/GM, de 11 de novembro de 1999, em seu artigo 1º; incluiu a Densitometria Óssea no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II. Somente um prestador de Serviços de Densitometria Óssea integra o SUS no município de Fortaleza;
- III. Houve a glosa dos exames que excederam o limite financeiro do prestador; conforme informa o Secretário da Saúde de Fortaleza em seu Ofício Nº 43 de 17/02/2003;
- IV. Os procedimentos de Densitometria Óssea são gerenciados através de APAC e que em caso de glosas não podem ser reapresentados;
- V. Existem recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza para pagamento dos valores glosados;

RESOLVE:

Art.1. Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, através de recursos federais disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, efetuar pagamento administrativo dos exames de Densitometria Óssea, glosados, referente aos meses de: março, no valor de R\$ 3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais); abril no valor de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais); maio, no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais), Junho, no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) e Julho no valor de R\$ 7.868,00 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais), que foram prestados pela Clínica Santa Lúcia.

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de março de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 07/2003– CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. O Hospital Maternidade Santo Antônio, localizado no município de Barbalha, é classificado como Unidade de Apoio do Sistema de Referência na área de neurocirurgia, na Macrorregião de Saúde do Cariri;
- II. Através da Resolução 17/2001 a CIB/CE autorizou o pagamento administrativo ao referido hospital no valor de R\$196.176,64 (cento e noventa e seis mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 231 procedimentos de urgência e emergência em neurocirurgia que excederam o teto financeiro daquela unidade;
- III. O saldo existente no FMS de Barbalha à época do pagamento acima referido não fora suficiente para pagar toda a dívida, ficando descoberto o valor de R\$78.176,64 (setenta e oito mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- IV. O município de Barbalha dispõe de saldo na conta do FAEC suficiente para saldar a dívida acima referida;

RESOLVE:

Art.1. Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, através de recursos federais disponíveis no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, efetuar o pagamento administrativo ao Hospital Maternidade Santo Antônio daquele município, no valor de R\$78.176,64 (setenta e oito mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 08/2003– CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. O Prontocárdio é hospital especializado em Cardiologia localizado no Município de Fortaleza, sendo referência para a Macrorregião de Fortaleza;
- II. Conforme Ofício Nº 42 de 17/02/2003, da Secretaria de Saúde de Fortaleza, houve a glosa dos procedimentos realizados por aquela unidade nos meses de fevereiro, março, abril, julho e agosto de 2002, por haverem excedido o limite financeiro do prestador;
- III. A cobrança dos procedimentos em questão é efetuada através de APAC's e que em caso de glosa os mesmos não podem ser reapresentados;
- IV. O Memorando nº 14/2003, da Célula de Avaliação e Auditoria em Serviços de Atenção Terciária, que apresenta análise dos relatórios do SIA/SUS relativos à produção do Prontocárdio nos meses de fevereiro, março, abril, julho e agosto de 2002, em que o valor correspondente aos procedimentos glosados é de R\$39.507,69 (trinta e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos);
- V. Existem recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza para o pagamento dos valores glosados;

RESOLVE:

Art.1 Autorizar a Secretaria de Saúde de Fortaleza, através de recursos federais disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, efetuar o pagamento administrativo ao PRONTOCÁRDIO, pelos procedimentos ambulatoriais realizados e glosados, referente aos meses de: fevereiro, março, abril julho e agosto do ano de 2002 no valor total de R\$39.507,69 (trinta e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos);

Art.2 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 09/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, que estabelece em seu Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, que os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologação pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5, em que os municípios, para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de Senador Pompeu na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 10/2003 – CIB/Ce

Dispõe sobre a distribuição dos Recursos Federais para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas nas Portaria GM Nºs 1112, datada 13/06/02 e 2038, datada 04/11/2002 que fixa o limite anual de recursos para a Assistência Ambulatorial – Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, a serem financiados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- II. As Resoluções da CIB/CE nºs 02, 18, 22/2002 e 05/2003 que aprovam a Programação Pactuada e Integrada – PPI 2002 e alteram os tetos financeiros dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar as alterações na PPI - 2002 na área ambulatorial – Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS e os novos limites financeiros mensais a serem financiados através do FAEC (Anexo I).

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2003.

Fortaleza, 08 de março 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ANEXO I da Resolução CIB/Ce Nº 10/2003

Programação Mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, com vigência a partir de 1º de março de 2003

MUNICÍPIO	UNIDADE	META FÍSICA	VALOR (Em R\$ 1,00)
Barbalha	Hospital Maternidade Santo Antônio	1.092	113.278
Crato	UNIRIM	1.989	219.981
Caucaia	Clínica de Nefrologia de Caucaia	444	56.573
Fortaleza	Policlínica do Rim S.C. Ltda	1.385	138.332
	Santa Casa de Fortaleza	1.242	123.900
	Instituto de Nefrologia do Ceará	1.834	183.800
	Clínica PRONEFRON	2.450	284.186
	Hospital Universitário (HUWC)	1.009	91.313
	Instituto do Rim	1.593	291.215
	Rim Centro	986	99.670
	Instituto de Doenças Renais	1.967	195.605
	Clínica do Rim	1.503	151.005
	PRONTORIM	2.368	235.873
	Sub - Total	16.337	1.794.899
Juazeiro do Norte	Hospital Santo Inácio	1.035	103.074
Maracanaú	Rim Centro	1.283	133.628
Quixadá	Centro de Doenças Renais e Hip. Art. CDRQ	438	45.265
Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	1.687	176.580
	Total	24.309	2.643.278

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 11/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento.
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação do Município de General Sampaio, para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Comissão Estadual de Descentralização.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
GENERAL SAMPAIO	4.664	8.162,00	2.238,72	10.400,72	3.120,22

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 23 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 12/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. A Portaria n.º 1679/GM, de 19 de setembro de 2002, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, a ser desenvolvida de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- II. O Hospital Geral César Cals - HGCC atende as exigências para o cadastramento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador constantes do Anexo I da Portaria Nº 656/SAS de 19 de setembro de 2002.
- III. O Hospital Geral César Cals - HGCC dispõe de recursos humanos suficientes e acesso a recursos de diagnóstico para viabilizar o desenvolvimento das ações constantes do Anexo II da Portaria referida no Item I desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cadastramento do Hospital Geral César Cals - HGCC como Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST - Tipo C - Modalidade Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 13/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de Cruz e Itarema na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO 14/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 54 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação dos municípios de Ibaretama, Itaitinga, Umirim na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 15/2003 – CIB/Ce

Dispõe sobre a distribuição dos Recursos
Federais para os Serviços de Terapia
Renal Substitutiva – TRS

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na Portaria GM Nºs 1112, datada 13/06/02 que fixa o limite anual de recursos para a Assistência Ambulatorial – Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS com financiamento através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- II. A Portaria GM Nº 2038 de 04 de novembro de 2002 que redefine os recursos federais mensais destinados à Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade;
- III. As Resoluções da CIB/CE nºs 02,/2002 e 18/2002 que aprovam a Programação Pactuada e Integrada – PPI 2002 e alteram os tetos financeiros dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar as alterações na PPI - 2002 na área ambulatorial – Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS e os novos limites financeiros mensais a serem financiados através do FAEC (Anexo I).

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2003.

Fortaleza, 09 de maio 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ANEXO I da Resolução CIB/Ce Nº 15/2003

Programação Mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, com vigência a partir de 1º de abril de 2003

MUNICÍPIO	UNIDADE	META FÍSICA	VALOR (Em R\$ 1,00)
Barbalha	Hospital Maternidade Santo Antônio	1.098	114.000
Crato	UNIRIM	2.007	222.000
Caucaia	Clínica de Nefrologia de Caucaia	522	66.500
Fortaleza	Policlínica do Rim S.C. Ltda	1.271	127.000
	Santa Casa de Fortaleza	1.283	128.000
	Instituto de Nefrologia do Ceará	1.834	183.800
	Clínica PRONEFRON	2.483	288.000
	Hospital Universitário (HUWC)	1.083	98.000
	Instituto do Rim	1.444	264.00
	Rim Centro	940	95.000
	Instituto de Doenças Renais	1.987	197.605
	Clínica do Rim	1.473	148.000
	PRONTORIM	2.360	235.000
	Sub - Total	16.158	1.764.405
Juazeiro do Norte	Hospital Santo Inácio	1.035	103.074
Maracanaú	Rim Centro	1.315	137.034
Quixadá	Centro de Doenças Renais e Hip. Art. CDRQ	438	45.265
Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	1.824	191.000
	Total	24.397	2.643.278

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 16/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, que estabelece em seu Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, que os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologação pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 55, em que os municípios, para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de Paraipaba na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de maio de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO 17/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, que municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 54, em que os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação dos municípios de Solonópole e Milhã na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de maio de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 18/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O processo de ampla discussão e pactuação entre os gestores do SUS em relação à atualização dos Tetos Financeiros da Assistência Hospitalar;
- II. As decisões pactuadas em plenário da CIB/CE em reunião realizada no dia 19 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art.1º. Adotar tratamento igualitário para todos os municípios

Art.2º. Atualizar os Tetos Financeiros da Assistência Hospitalar utilizando os relatórios da Câmara de Compensação e aplicar o mesmo percentual de ajuste ao Limite fixado para aquela área, para todos os municípios independente do porte populacional, nível de complexidade e nível de gestão.

Art. 3º. Revogar a Resolução Nº 17/2002 da CIB/CE.

Art.4º. Constituir Comissão Técnica para elaborar os critérios de alocação de recursos do Tesouro do Estado, destinado a auxílio financeiro para municípios de pequeno porte, com a classificação de "município satélite" segundo o Plano Diretor de Regionalização.

Art.5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003

Fortaleza, 20 de maio de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 19/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na Portaria Nº 336/GM de 19/02/2002, que estabelece as modalidades de serviços dos CAPS, definidas por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;
- II. As disposições contidas na Portaria Nº 189/SAS de 22/03/2002, que no seu Art.13 determina as etapas do processo de cadastramento de novas unidades e recadastramento dos CAPS que serão de responsabilidade dos gestores estaduais, com aprovação do cadastramento pela Comissão Intergestores Bipartite.
- III. O parecer técnico da Coordenação Estadual de Saúde Mental.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o recadastramento do Centro de Atenção Psicossocial do município de Jardim como CAPS - Tipo I.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 20/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento.
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação dos Municípios para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Comissão Estadual de Descentralização abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
URUOCA	9.747	17.057,25	4.678,56	21.735,81	6.520,74
ITAIÇABA	6.840	11.970,00	3.283,20	15.253,20	4.575,96
BEBERIBE	38.744	67.802,00	18.597,12	86.399,12	25.919,74
CARIRÉ	18.439	32.268,25	8.850,72	41.118,97	12.335,69
GRAÇA	14.505	25.383,75	6.962,40	32.346,15	9703,85

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 21/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, que municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.4, em que os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação dos municípios de Aracati, Carnaubal e Juazeiro do Norte na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO 22/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de Cedro, São Gonçalo do Amarante, Viçosa do Ceará e Maranguape na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 23/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A Portaria nº 347/GM de 27 de março de 2003 que aprova a Convocatória Pública nº 01/2003, para que Municípios e Distrito Federal apresentem Projetos Municipais de Expansão do Saúde da Família no Âmbito do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família – PROESF;
- II- Que os Projetos Municipais de Expansão do Saúde da Família dos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Fortaleza, Caucaia, Sobral e Maracanaú atendem integralmente aos requisitos especificados no Anexo II da referida Convocatória, após feitas as correções sugeridas pela Comissão de Avaliação do Ministério da Saúde;
- III- A aprovação dos Projetos pelos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios citados no item anterior;

RESOLVE:

Art.1 Aprovar os Projetos Municipais de Expansão do Saúde da Família no Âmbito do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família – PROESF dos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Fortaleza, Caucaia, Sobral e Maracanaú, e o encaminhamento dos mesmos à CIT para a aprovação da habilitação dos citados municípios ao financiamento do PROESF.

Art.2 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 24/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Que o Hospital Local de Saúde da Família constitui unidade de apoio do Sistema Básico de Saúde integrante da Rede Hospitalar do SUS no Estado, conforme Resolução Nº 3.1 – CESAU de 25/05/2001;
- II. A revogação da Resolução 17/2002 que cessa o auxílio financeiro concedido aos Hospitais Locais do Saude da família dos municípios beneficiados pela referida Resolução;
- III. A alocação do valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo Tesouro do Estado do Ceará para ajuda financeira aos municípios, cujo faturamento na área de internação é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- IV. A decisão dos gestores pactuada em plenário na reunião da CIB do dia 13 de junho de 2003 em conceder ajuda financeira aos 18 hospitais com menores médias de produção na média complexidade hospitalar no período de dezembro de 2002 a fevereiro de 2003;

RESOLVE:

- Art.1 Autorizar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a repassar recursos do Tesouro Estadual, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos municípios de: Apuiarés, Ereré, Itaiçaba, Palhano, Guaramiranga, Frecheirinha, Tururu, Tarrafas, Mulungú, Antonina do Norte, Jaguaribara, Guaiúba, Pindoretama, Ipaporanga, Catarina, Piquet Carneiro, São João do Jaguaribe e Quixeré, destinados a ajudar na manutenção dos Hospitais Locais do Saúde da Família.
- Art.2 O repasse se dará através de Convênio firmado entre o Estado e os Municípios, tendo como objeto a contratação de enfermeiros para o hospital local, com vistas a garantir o funcionamento do mesmo durante 24 horas.
- Art.3 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003

Fortaleza, 13 de junho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 25/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, em que municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologação pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.4, em que os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação dos municípios de Groairas e Ocara na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de junho de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO 26/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de Guaraciaba do Norte e Mombaça na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de junho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 27/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento.
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação dos Municípios para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Comissão Estadual de Descentralização abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
MARTINOPOLE	9.055	15.846,25	4.346,40	20.192,65	6.057,80

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de junho de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 28/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A existência de débito com a UNIRIM do Crato e com o RIM CENTRO de Maracanaú, conforme assunto tratado na reunião da Bipartite do dia 07 de fevereiro de 2003, em que foi autorizado o pagamento, de parte do referido débito, através da Resolução da CIB Nº 03/2003;
- II. Que o Estado do Ceará se encontra na Gestão Plena do Sistema Estadual, cuja habilitação publicada na Portaria GM Nº 775, de 17 de abril de 2002, lhe confere a prerrogativa de transferir recursos correspondentes ao valor do Limite Financeiro da Assistência, deduzidas as transferências fundo a fundo realizadas a municípios habilitados;
- III. A existência de recursos federais oriundos de rendimento no mercado financeiro;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a repassar recursos federais resultantes de aplicação no mercado financeiro, respectivamente, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios de Crato e Maracanaú, destinados ao pagamento do restante da dívida por serviços excedentes de terapia renal substitutiva, nos seguintes valores: R\$ 16.417,64 (dezesseis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) devidos à UNIRIM e R\$ 32.269,68 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) devidos ao RIM CENTRO.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Fortaleza, 02 de julho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 29/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na Portaria nº 336/GM de 19/02/2002, que estabelece as modalidades de serviços dos CAPS, definidas por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;
- II. A Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, que institui no âmbito do SUS o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas, estabelece a implantação, no país, de Centros de Atenção Psicossocial para Atendimento de Pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas e define o número de CAPSad para os estados e municípios;
- III. A necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;
- IV. A existência de vagas destinadas ao Estado do Ceará relativas à Etapa de Implantação no período 2002/2003;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial para Atendimento de Pacientes com Dependência e/ou Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas - CAPSad II, no município de Iguatu, conforme parecer da Coordenação Estadual de Saúde Mental da SESA/CE.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de julho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 30/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da NOAS - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 55, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Cascavel e Tianguá** na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de julho de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 31/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. No orçamento do Ministério da Saúde, referente ao exercício de 2003, estão previstos recursos orçamentários para a Assistência de Média e Alta Complexidade para o Estado do Ceará, no valor superior ao assegurado pela Portaria Nº 735/GM de 17 de junho de 2003;
- II. A assistência à saúde do Estado do Ceará, nos últimos anos, vem sendo reorganizada através da Estratégia de Microrregionalização de Saúde e que esse processo demonstra a necessidade de mais recursos financeiros para garantir atendimento aos municípios classificados como sede de Município Pólo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito de aumento do Teto Financeiro de Assistência à Saúde do Estado do Ceará junto ao Ministério da Saúde, no valor mensal adicional de R\$ 8.542.166,98 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), passando o Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para R\$ 43.940.414,12 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos).

Art.2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de julho de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 32/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento;
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação dos Municípios abaixo, para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Supervisão do Núcleo de Epidemiologia e da Comissão Estadual de Descentralização.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
BARROQUINHA	14.130	24.727,50	6.782,40	31.509,90	9.452,97
IPUEIRAS	38.875	68.031,25	18.660,00	86.691,25	26.007,37
RUSSAS	59.583	104.270,25	28.599,84	132.870,09	39.861,03

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de agosto de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 33/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. disposto no Capítulo III da NOAS - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 55, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. Os pareceres técnicos favoráveis à habilitação pleiteada, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de **Pindoretama** na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 08 de agosto de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 34/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento;
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação do Município abaixo, para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Supervisão do Núcleo de Epidemiologia e da Comissão Estadual de Descentralização.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
CHAVAL	12.500	21.875,00	6.000,00	27.875,00	8.362,50

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de agosto de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 35/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento;
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação dos Municípios abaixo, para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Supervisão do Núcleo de Epidemiologia e da Comissão Estadual de Descentralização.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
IBICUITINGA	9.611	16.819,25	4.613,28	21.432,53	6.429,76
QUITERIANOPOLES	18700	32.725,00	8.976,00	41.701,00	12.510,30

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 setembro de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 36/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, em que municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologação pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.4, em que os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação do município de **Jijoca de Jericoacoara** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de setembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 37/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Portaria n.º 1575/GM de 29 de agosto de 2002 que consolida o Programa Nacional de Controle do Tabagismo e cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde, Centros de Referência em Abordagem e Tratamento do Fumante;
- II. A solicitação da Microrregional de Saúde de Sobral de cadastramento do CAPS AD daquele município como Centro de Referência em Abordagem e Tratamento do Fumante;
- III. Que o município de Sobral é sede de Módulo Assistencial e Município Pólo de Microrregião de Saúde cujo Sistema de Referência envolve uma população de aproximadamente 549.257 habitantes;
- IV. A informação da Supervisora do Núcleo de Normatização da Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso da SESA/CE, de que o Projeto em apreço contempla as exigências da Portaria acima citada;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Referência em Abordagem e Tratamento do Fumante no município de Sobral em conformidade com os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dependência à Nicotina, de que trata o Art. 3.º da Portaria /GM nº 1575 de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de setembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 38/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de **Forquilha** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 setembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 39/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo II.4 da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, que define as modalidades de pagamento e repasse de recursos financeiros aos Hospitais Públicos sob Gestão de outro Nível de Governo;
- II. A solicitação da direção do Hospital Universitário Walter Cantídio da transferência do valor de R\$ 367.868,89 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) não recebido conforme foi estabelecido no Termo de Compromisso entre Entes Públicos firmado em Junho de 2003;
- III. Que o Custo operacional do referido hospital é mais alto que o valor fixado no Termo de Compromisso Vigente;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Município de Fortaleza a proceder o pagamento administrativo ao Hospital Universitário Walter Cantídio, no valor de R\$ 367.868,89 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme solicitado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 setembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 40/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A proposta do Ministério da Saúde de alocação de recursos para recomposição dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal, aprovada pelo CONASS conforme Nota Técnica nº 23/2003 expedida por aquele Colegiado;
- II. A condição estabelecida pelo CONASS, de que a alocação dos recursos acima citados deverá ser intra- estadual e estabelecida nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite, a partir de critérios definidos de acordo com a realidade, peculiaridades e necessidades prioritárias de cada Estado;
- III. Que o Ceará, por ter valor per capita inferior a 10% a menos que a média nacional, foi contemplado com o acréscimo de R\$ 2,50 ao valor per capita estadual que corresponde ao montante mensal de R\$1.594.695,00 (hum milhão quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais);

Resolve:

- Art. 1º. Aprovar os critérios de alocação do Recurso Adicional, mensal, de R\$1.594.695,00 (hum milhão quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais) para média e alta complexidade nas áreas de Ambulatório e Internação conforme segue: **1)** Acrescer 5,68% aos tetos da área de internação dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal que apresentaram desempenho igual ou superior a 80% da meta programada, importando essa recomposição em R\$667.444,00 (seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); **2)** Recompôr os Tetos de Internação dos Municípios de Sobral e Brejo Santo aos valores referentes ao mês de maio de 2003, num total de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais); **3)** Recompôr os Tetos dos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica e Básica Ampliada, cujo aporte total será da ordem R\$ 584.251,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais); **4)** Acrescer o Limite Financeiro da Terapia Renal Substitutiva para redução de déficit na assistência aos pacientes renais no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais); e **5)** Aumentar o teto da assistência para Tratamento Fora de Domicílio – TFD no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Art. 2º. Estabelecer como critério para o incremento de recursos financeiros aos tetos do municípios, o percentual igual ou superior a 80% de desempenho ambulatorial e de internação de média e alta complexidade de cada município, em qualquer nível de gestão.
- Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de setembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 41/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5, em que municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologação pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.4, em que os municípios para se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas na referida NOAS.
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos Setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Habilitação do município de **Salitre** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de outubro de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 42/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A proposta do Ministério da Saúde de um acréscimo no Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças, para intensificar as ações de vigilância e controle da tuberculose em 2003, comunicada através do Ofício Circular nº 84/ GAB/SVS/MS, de 26/09/2003 com o limite de R\$ 584.354,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) para o Ceará;
- II. Que os critérios indicados na referida Portaria, de incluir municípios capitais de estados, municípios com mais de 100.000 habitantes situados nas regiões metropolitanas das capitais com coeficiente de incidência de tuberculose acima da média nacional: 50 casos por 100.000 habitantes, tomando-se como linha de base o ano de 2001, contemplam apenas três municípios cearenses;
- III. O Ofício Circular s/n GAB/SVS/MS, datado de 15 de outubro de 2003 que permite, em caso de decisão da Comissão Intergestores Biparte, a inclusão de novos municípios considerados, por esse Colegiado, fundamentais para intensificar os resultados operacionais e epidemiológicos no estado;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de acréscimo do TFECED para intensificar as ações de vigilância e controle da tuberculose em 2003, nos municípios abaixo, considerando os seguintes critérios: a) Municípios com mais de 100.000 habitantes e b) Municípios com população acima de 30.000 habitantes que apresentem taxa de incidência de Tb maior ou igual a 50/100.000 habitantes.

Município	População	Recursos (R\$)
Fortaleza	2.183.612	377.333,00
Caucaia	260.700	45.050,00
Juazeiro do Norte	216.560	37.422,00
Maracanaú	176.741	30.541,00
Sobral	158.513	27.391,00
Crato	106.078	18.331,00
Barbalha	48.049	8.303,00
Santa Quitéria	42.588	7.359,00
Itapagé	41.974	7.249,00
Ipú	39.445	6.816,00
Ipueiras	38.583	6.667,00
São Gonçalo do Amarante	36.301	6.273,00
Pentecoste	32.517	5.619,00
Total		584.354,00

Art. 2º. Os municípios acima elaborarão um plano de aplicação dos recursos, com ações e metas definidas, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

Fortaleza, 23 de outubro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 43/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Portaria GM/MS Nº 1.886 de 22 de dezembro de 1997, que publica as normas de funcionamento do Programa Saúde da Família e a Portaria GM/MS nº 1.444 de 28 de dezembro de 2000 que regulamenta a Atenção à Saúde Bucal vinculada ao PSF;
- II. A realização de fórum de debate sobre o Programa de Saúde da Família, com os Secretários Municipais de Saúde, COSEMS e Coordenadores do Programa, para o aprofundamento das discussões sobre as normas do PSF no Ceará, a partir da discussão dos problemas de funcionamento identificados nas Equipes de PSF e Saúde Bucal em todos os municípios do Estado;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, com alterações, as Normas Operacionais do Programa de Saúde da Família no Ceará, analisadas no fórum de Secretários Municipais de Saúde referido no item III desta Resolução e apresentadas pela SESA, através no Núcleo de Apoio à Organização do Nível de Atenção Primária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de outubro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 44/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Lei orgânica da Saúde que estabelece no Título V, Capítulo II – Da Gestão Financeira, art. 33, que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- II. A Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. A Lei Estadual nº 12.192 de 25 de outubro de 1993 em seu artigo 1º cria o Fundo Estadual de Saúde e o define como instrumento de administração e suporte financeiro para as ações do Sistema Único de Saúde, coordenadas ou executadas pela Secretaria de Saúde do Estado;
- IV. A Portaria Nº / que estabelece

Resolve:

Art. 1º. Determinar que os recursos federais destinados ao custeio e financiamento das ações e serviços de saúde repassados ao Fundo Estadual de Saúde deverão ser operacionalizados através de conta específica, sem intervenção de Secretaria da Fazenda Estadual.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de outubro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 45/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Portaria GM/MS Nº 3.410 de 05 de agosto de 1998, que cria Grupos de Procedimentos no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS, não prevê pagamento dos profissionais anestesistas que compõem as Equipes de Captação de Órgãos;
- II. O Hospital Universitário Walter Cantídio dispõe, em funcionamento de Comissão Intra-hospitalar de Transplantes;
- III. A existência de recursos disponíveis no Teto Financeiro do Estado do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o repasse mensal no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o Hospital Universitário Walter Cantídio para pagamento dos médicos anestesistas das Equipes de Captação de Órgãos dessa unidade hospitalar, utilizando os recursos federais sob gestão do Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de outubro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 46/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. Hospital Santa Isabel, de Senador Pompeu integra a Rede de Unidades de Apoio do Sistema de Referência do SUS na Microrregião de Quixadá;
- II. O hospital sofreu uma glosa de parte dos seus procedimentos realizados e autorizados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2003, quando o município ainda se encontrava em Gestão Plena da Atenção Básica;
- III. Há disponibilidade de recursos no Teto Financeiro do Estado para atender o pagamento da dívida

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o repasse ao Município de Senador Pompeu, no valor de R\$ 50.180,00 (cinquenta mil cento e oitenta reais) dividido em três parcelas mensais de R\$16.726,66 (dezesseis mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), para pagamento do débito ao Hospital Santa Isabel, com recursos da Gestão Plena do Sistema Estadual

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de outubro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 47/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Portaria Nº 1112/GM de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a forma de pagamento dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, define em seu artigo 4º que, quando o somatório das despesas decorrentes dessa assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro da média e alta complexidade dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. A solicitação do pagamento de procedimentos de TRS excedentes referentes aos meses de março, abril e maio de 2003 do Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial S/C de Quixadá;
- III. A análise da produção financeira da referida unidade feita pela Supervisora do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA no processo nº 03288244-0 que informa que os procedimentos de TRS excedentes nos meses citados foram realizados mas não foram pagos por haverem excedido o teto financeiro programado, e somam a quantia de R\$3.569,40 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);
- IV. A disponibilidade de recursos no teto financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o pagamento administrativo ao Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial S/C de Quixadá, no valor de R\$ 3.569,40 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS realizados e não pagos por haverem ultrapassado o limite financeiro fixado para o prestador de serviços, em questão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 48/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. Os dispositivos da NOAS 01/2002 referente ao compromisso da Secretaria Estadual de Saúde com os municípios quanto ao acompanhamento das informações sobre os fluxos intermunicipais de referências;
- II. A informação da Coordenadora da COVAC/SESA, através do Memorando nº 359/03 de que durante os meses de julho, agosto e setembro de 2003 os pacientes referenciados de Jijoca de Jericoacoara para o município de Cruz foram computados no Sistema como se fossem demanda local desse município, o qual ficou prejudicado financeiramente naquele período;
- III. A solicitação da COVAC no Memorando acima citado, do pagamento ao Município de Cruz, no valor de R\$39.327,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais) pelo atendimento realizado aos pacientes de Jijoca de Jericoacoara, com a informação de que na movimentação da Câmara de Compensação de novembro os dados serão computados corretamente;
- IV. Considerando a disponibilidade de recursos no Teto Financeiro do Estado para atender o pagamento em questão;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o Estado a repassar ao Fundo Municipal de Saúde de Cruz a quantia de R\$39.327,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais), para pagamento dos serviços prestados na assistência de pacientes referenciados do município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 49/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando as seguintes informações da Coordenadoria de Controle, Vigilância e Avaliação de SESA, através do Memorando COVAC Nº 360/03:

- I. Os municípios de Guaraciaba do Norte, Mombaça, Maranguape, São Gonçalo do Amarante e Viçosa do Ceará, foram habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal em agosto de 2003 e como tal receberam recursos Fundo a Fundo, conforme preceitua a NOAS 01/2002;
- II. A Portaria Ministerial Nº 1.680/03, que habilitou aqueles municípios, só foi publicada no dia 28 de agosto de 2003, deixando os seus gestores inseguros quanto ao processamento das internações hospitalares;
- III. Os referidos municípios se fizeram representar através de sua equipe técnica no treinamento realizado por aquela Coordenadoria, onde ficou acordado que o Estado processaria e pagaria as AIH's do mês de agosto/03, com a condição do devido ressarcimento ao Estado por parte dos citados municípios;
- IV. Não obstante os gestores terem sido comunicados sobre a realização do pagamento e do valor correspondente a ser depositado na conta do Estado, o ressarcimento ainda não foi feito, deixando o Estado sem condições de efetuar o pagamento dos prestadores do SIA que se encontram sob sua gestão;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o prazo de até 30 (trinta) dias após a data desta Resolução para os municípios procederem o ressarcimento ao Estado, através de depósito na conta do FUNDES dos valores abaixo, devidos conforme segue: Guaraciaba do Norte – R\$ 49.577,70 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos), Mombaça – R\$55.175,27 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), Maranguape – R\$ 71.399,37 (setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), São Gonçalo do Amarante – R\$ 33.693,99 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) e Viçosa do Ceará – R\$ 49.065,11 (quarenta e nove mil e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º. Autorizar à SESA, caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado no artigo anterior, proceder o desconto dos valores devidos no teto do mês subsequente dos aludidos municípios.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 50/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que

O acréscimo ao Limite Financeiro da Terapia Renal Substitutiva no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) aprovado pela Resolução da CIB/CE nº 40/2003 de 22 de setembro de 2003, foi questionado pelo Ministério da Saúde tendo em vista que os recursos da TRS são financiados fora do teto da assistência dos Estados;

Resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução CIB/CE Nº 40/2003 em função da decisão do Ministério da Saúde de rever os tetos financeiros da Terapia Renal Substitutiva financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

Art. 2º. Destinar o recurso no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) para a área de alta complexidade em oncologia, ficando o mesmo distribuído para os municípios de Barbalha Fortaleza e Sobral, conforme segue: Barbalha- R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais); Fortaleza- R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais) e Sobral R\$6.100,00 (seis mil e cem reais)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 51/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Portaria Nº 1112/GM de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a forma de pagamento dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, define em seu artigo 4º que, quando o somatório das despesas decorrentes dessa assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro da média e alta complexidade dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. A solicitação do pagamento de procedimentos de TRS que excederam ao teto financeiro referente ao mês de maio de 2003 da Casa de Saúde Santo Inácio do município de Juazeiro do Norte;
- III. A análise da produção financeira do referido hospital feita pela Supervisora do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA em despacho no ofício nº 05/2003 onde informa que o valor relativo aos procedimentos de TRS excedentes no mês de maio de 2003 é de R\$5.867,58 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);
- IV. A decisão da CIB/CE em reunião realizada no dia 25 de julho de 2003, de que a SESA deveria proceder o pagamento quando houvesse recurso disponível;
- V. A disponibilidade de recursos no teto financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o pagamento administrativo à Casa de Saúde Santo Inácio do município de Juazeiro do Norte, no valor de R\$5.867,58 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS realizados e não pagos por haverem ultrapassado o limite financeiro de maio/03 fixado para o prestador de serviços, em questão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEM



RESOLUÇÃO Nº 52/2003 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. As disposições contidas na NOAS 01/2002 capítulo II, itens 37.7 e 38 que tratam da revisão periódica da Programação Pactuada Integrada da Assistência à Saúde.
- II. A Portaria GM Nº 735 de 17 de junho de 2003 que redefine, excepcionalmente, nas competências de maio a agosto de 2003, e a partir da competência de setembro de 2003, os valores correspondentes ao limite mensal de recursos para a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, do Estado do Ceará;
- III. A Portaria GM Nº 1723 de 2 de setembro de 2003 que estabelece recursos no montante de R\$ 1.200.528,98 (hum milhão duzentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) a serem incorporados ao limite financeiro mensal da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade do Ceará;
- IV. A Portaria GM Nº 1860 de 26 de setembro de 2003 que estabelece recursos no montante de R\$ 523.890,06 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos) a serem incorporados ao limite financeiro mensal da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Municípios de Fortaleza e Sobral tendo em vista o cadastramento de unidades de Tratamento Intensivo Tipo II;
- V. A Resoluções da CIB/CE Nº 40/2003 e Nº50/2003 que aprovam os critérios de alocação do recurso adicional mensal de R\$1.594.695,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais) para recomposição dos limites financeiros de média e alta complexidade do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações dos Tetos Financeiros da Assistência dos Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal e do Teto Financeiro sob Gestão Estadual, descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2003

Fortaleza, 17 de novembro de 2003

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 53/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Portaria GM/MS Nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que regulamenta a NOB.SUS 01/96 no que se refere as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças e define a sistemática de financiamento.
- II. A Instrução Normativa da FUNASA Nº 002, de 5 de junho de 2000, que regulamenta os procedimentos de Certificação de Municípios, Estados e Distrito Federal para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar a Certificação do Município para a Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, após conhecimento do parecer favorável da Comissão Estadual de Descentralização abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD (1)	INCENTIVO (2)	TOTAL (1 +2)	CONTRA PARTIDA
CAMOCIM	56.377	98.659,7	27.060,96	125.720,7	37.716
	5			1	,21

Art.2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS